



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação do Projeto de Lei em anexo, o qual **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE ESCOLAR”**, esperando que ao final o mesmo resulte aprovado.

A solicitação ora reivindicada se consubstancia na necessidade de acompanhamento às crianças e adolescentes matriculados junto à rede municipal de ensino, quer seja para as atividades de acompanhamento e auxílio da rotina escolar, como também nas necessidades de acompanhamento aos casos de inclusão nas turmas de ensino regular.

Ao principiar dessa justificativa cabe mencionar a assertiva de que a humanidade é movida pelo avanço. A convivência, o crescimento, o desenvolvimento, a possibilidade de igualdade e a condição de vida – tanto no aspecto econômico quanto no social – são fatores que instigam as pessoas a aumentar as suas capacidades e encontrar alternativas para a harmonia. Isso também se reflete na educação, gerando os desafios da escola contemporânea.

Estamos acostumados a um processo de aprendizagem em que o estudante é passivo, mas a sociedade moderna exige que repensem a estruturação tradicional, propondo novos mecanismos para fortalecer o elo entre todos os atores envolvidos na educação.

Disseminar a cultura da educação com o objetivo de instigar e estimular o gosto de aprender e transformar a maneira como a sociedade enxerga o processo educacional é um trabalho árduo, mas possível. A educação leva em consideração todos os aspectos, a fim de superar os desafios, aprimorar o aprendizado, favorecer um ensino de igualdade e de crescimento, sendo a inclusão parte essencial desse objetivo, tornando o ambiente escolar acolhedor para todos os estudantes.

A educação não pode ser resumida a um conjunto de pessoas dentro de algumas paredes, como se fossem meras engrenagens de uma linha de montagem de uma indústria. Para que isto não aconteça, faz-se necessário dar suporte às crianças da educação infantil e do ensino fundamental, bem como, aos alunos incluídos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Nesse contexto, carecemos dispor de servidor, além do professor, para realizar este tipo de atendimento durante a jornada escolar, visto que todos os que lá se encontram estão sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Assim, as atividades que serão desenvolvidas por este profissional de apoio, o Assistente Escolar, consistirão no suporte para atividades de alimentação, higiene, comunicação e/ou locomoção para crianças e alunos que não as realizam com autonomia e independência, bem como, em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino.

A experiência vivenciada nos últimos anos letivos nos leva a concluir pela necessidade, mínima, de **trinta (30) Assistentes Escolares para atuar em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais**. Lembramos que, para atuar nas escolas localizadas nas comunidades do interior é necessário que o assistente resida na localidade ou próximo da mesma, devido a não ter disponibilidade de transporte para seu deslocamento.

Importante, salientar também, que este levantamento está embasado nos dados de matrículas que possuímos no ano de 2023, podendo sofrer alterações no ano de 2024, após a realização da Busca Ativa para Educação Infantil e ingresso de novas matrículas na Rede Municipal.

Ainda, cabe esclarecer que para ocorrer o provimento efetivo se faz necessária a criação de um novo cargo, o qual vem merecendo avaliação dos requisitos recomendados para o provimento, somando-se, ainda, ser viável neste momento face ao já elevado comprometimento da despesa com pessoal.

Por fim, quanto ao impacto financeiro e orçamentário preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segue em anexo a estimativa elaborada pela Contadoria Geral do Município que opina pela possibilidade da contratação.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 17 DE JANEIRO DE 2024.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 004/2024

**Autoriza a contratação temporária de
Assistente Escolar.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de doze (12) meses, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
30 (trinta)	Assistente Escolar	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada pela presente Lei são as que constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.518, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 17 DE JANEIRO DE 2024.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° _____, DE ____ DE _____ DE _____

- ANEXO ÚNICO -

Função: ASSISTENTE ESCOLAR

Vencimento: R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades envolvendo a execução de trabalhos elementares relacionados com a assistência de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino.

Exemplos de Atribuições: Auxiliar as crianças ou adolescentes em suas necessidades de higiene e saúde; assistir nas atividades extraclasses e quando em recreação, nos hábitos de boas maneiras e de educação informal; auxiliar nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; arrecadar e entregar na secretaria da escola, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinhas; comunicar à autoridade escolar os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; acompanhar em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua ordem e segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: quarenta (40) horas semanais

Requisitos para contratação:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental.